

Ofício nº 21/ 2020 DIR/OAB/VG Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor,  
Dr. Mário Dermeval Aravechia de Resende  
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil**

c/c à

**Excelentíssima Senhora,  
Ana Paula de Faria Campos  
Diretora Metropolitana**

Prezados Senhores,

A Ordem dos Advogados Seccional de Mato Grosso, em conjunto com a 5ª Subseção da OAB de Várzea Grande-MT, e Presidentes das Comissões de Direito Penal e Processo Penal da OAB-MT e OABVG, na **defesa dos interesses da sociedade com fulcro no art. 44, da Lei n. 8.906/94** e visando cumprir as suas finalidades eis que a OAB, **além de entidade de classe (art. 44, II da Lei n. 8.906/94)**, é dotada de funções públicas e sociais, e ainda possui como missão "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas" (art. 44, I da Lei n. 8.906/94), vem através deste instrumento manifestar-se e REQUERER providencias para **reabertura e funcionamento da Central de Flagrantes de Várzea Grande IMEDIATAMENTE, com o atendimento de todo tipo de ocorrências, inclusive de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica e Sexual**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO o COMUNICADO** emitido no dia 22/09/2020 às 18h58 min, da Polícia Civil publicado no site da PCJ-MT, que Diretoria Metropolitana, comunica que as ocorrências atendidas pela Central de Flagrantes de Várzea Grande estão sendo provisoriamente atendidas na Central de Flagrantes de Cuiabá ou no Plantão de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual, de acordo com a natureza do fato e tal mudança iniciou na terça-feira (22), a partir das 19 horas e segue até o dia 13 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o artigo [144](#), [IV](#) e § 4º, da [Constituição Federal](#), sendo a segurança pública, dever do Estado e direito de todos;

**CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, onde regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluída no rol do art. 3º § 1º inciso III do referido decreto<sup>1</sup>.**

**CONSIDERANDO que** o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do DECRETO Nº 416/2020 de 20 de março de 2020, garantindo no artigo 17 o atendimento de situações urgentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 527, de 22 de Junho de 2020, que elabora medidas para não causar solução de descontinuidade nos públicos prestados pelos órgãos e entes vinculados ao Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Judiciária Civil atende aos Municípios de Nossa Senhora do Livramento e de Várzea Grande, somando uma população estimada de 300.630 (trezentas mil e seiscentas e trinta) pessoas, segundo o IBGE 2020;

**Por fim, considerando** a decisão proferida nos autos do processo nº 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, o douto magistrado, sabiamente consignou que nas atividades essenciais não deverá haver restrição;

Diante das considerações acima apontadas, a Ordem dos Advogados Seccional de Mato Grosso, em conjunto com a 5ª Subseção da OAB de Várzea Grande-MT, e Presidentes das Comissões de Direito Penal e Processo Penal da OAB-MT e OABVG, com arrimo nos

---

<sup>1</sup> DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020: Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

...III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

dispositivos retro colacionados e fundamentos acima expostos, **em nome da advocacia militante e de toda a sociedade Várzea-grandenses e Livramentense** requer à Vossas Excelências que adote providências reabertura e funcionamento da Central de Flagrantes de Várzea Grande **IMEDIATAMENTE**, com o atendimento de todo tipo de ocorrências, inclusive de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica e Sexual, uma vez que se trata de serviço essencial e indispensável à sociedade.

É inadmissível em uma comarca com mais 300 mil pessoas ser direcionados serviços de atendimento relativo a segurança pública para outra comarca, a população sofrerá prejuízos irreparáveis, as vezes até oculto ao olhar do poder público.

Em Livramento a situação é ainda pior, pois, as mulheres precisam vir até Várzea Grande para registrar ocorrências em razão da única delegacia que lá havia ter sido fechada e percorrer mais um imenso trajeto até o IML.

Recente trabalho de pesquisa apontou que das 93 mulheres de Livramento atendidas pela Patrulha Maria da Penha em 2019, 24% pediram extinção da medida e os patrulheiros (as) informam que “ as assistidas tem relutância em relação às medidas protetivas, pois, elas ficam apreensivas sobre como será a realidade de vida delas a partir daquela denúncia”.<sup>2</sup>

Somos uma sociedade que como a nossa a democracia é plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. A segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, a qualidade de vida dos cidadãos e o bem estar de todos.

O exercício da segurança pública é mantido para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, entre outras, da Polícia Civil, essa atividade do Estado

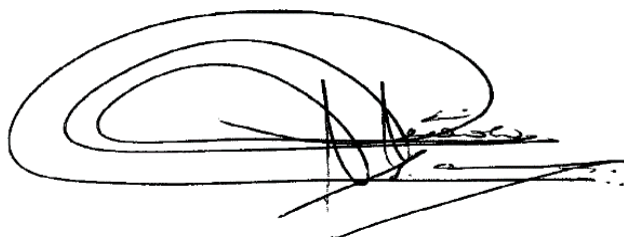
---

<sup>2</sup> \*Dissertação de Mestrado de Michelle Moraes Santos: Respostas do Sistema de Justiça Criminal da Comarca de Várzea Grande (MT) à Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres

\* Pesquisa de Iniciação Científica da UNIVAG, coordenada por Leila Chaban: Violência Contra A Mulher: Significados, Interprofissionalidade e Ações em Rede de Enfrentamento em Várzea Grande e Nossa Sra. Do Livramento-MT

é sustentada pelos impostos dos municípios e tem pleno direito de ter a sua atividade da Polícia Civil dentro de sua comarca.

Por fim, calcado nos argumentos alhures vem REQUERER à Vossas Excelências que adote providências **reabertura e funcionamento da Central de Flagrantes de Várzea Grande IMEDIATAMENTE, com o atendimento de todo tipo ocorrências, inclusive de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica e Sexual**, uma vez que se trata de serviço essencial e indispensável à sociedade.



**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da OABMT

**Flávia Petersen Moretti**  
Presidente da OAB -5ª Subseção de  
Várzea Grande

**Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo**  
Conselheiro Estadual da OABMT

**Samuel Richard Decker Neto**  
Vice-Presidente da OAB -5ª  
Subseção de Várzea Grande

**Leonardo Luis Nunes Bernazzoli**  
Comissão de Direito Penal e  
Processo Penal da OABMT

**Ingrid De Souza Eickhoff**  
Diretora Financeira da OAB -5ª  
Subseção de Várzea Grande

**Andrey Reveles Kist**  
Presidente da Comissão de Direito  
Penal, Processo Penal e Carcerário  
da OAB 5ª Subseção de Várzea  
Grande

**Luiz Augusto Arruda Custodio**  
Secretário Geral da OAB -5ª  
Subseção de Várzea Grande

**Reinaldo Americo Ortigara**  
Conselheiro Estadual Suplente da  
OABMT

**Delci Baleiro Souza**  
Secretário Geral Adjunto da OAB -  
5ª Subseção de Várzea Grande

